RESOLUÇÃO Nº 016/2010 - CUP/UENP

Súmula: Aprova o Regimento de Consulta à Comunidade Universitária, com vistas à indicação do Reitor e Vice-Reitor da UENP.

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 56 e seu parágrafo único, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a Lei 8.345 do Estado do Paraná, de 21 de julho de 1986;

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, e seu parágrafo primeiro, do Estatuto da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário Provisório da UENP em reunião realizada no dia 18 de maio de 2010.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regimento da Consulta à Comunidade Universitária, com vistas à indicação do Reitor e Vice-Reitor da UENP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 18 de maio de 2010.

Dom Fernando José Penteado

Reitor

REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, COM VISTAS À INDICAÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR DA UENP (ANEXO À RESOLUÇÃO N° 016/2010 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO PROVISÓRIO)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná UENP pelo Governador do Estado do Paraná, será organizada pelo Conselho Universitário Provisório (CUP), na forma da Legislação em vigor, após consulta à Comunidade Universitária, através de voto único, pessoal, voluntário, direto e secreto, consoante dispositivos desta Resolução.
- § 1º Encabeçará a lista de que trata o *caput* deste Artigo, o nome do Reitor e Vice-Reitor mais votados pela comunidade, conforme disposto na presente Resolução.
- § 2º Os nomes de Reitor e Vice-Reitor para complemento da lista tríplice, em atendimento à Lei 8.345, do Estado do Paraná, de 21 de julho de 1986, serão indicados pelo Conselho Universitário Provisório, vedada a indicação dos candidatos menos votados no pleito.
- Art. 2º A Comunidade Universitária é constituída pelo corpo docente, corpo discente e pelo corpo de servidores técnico-administrativos.

Art. 3º São eleitores:

- I. todos os servidores efetivos docentes e técnico-administrativos da Universidade, em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos:
- todos os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados.

- §1º Em consonância com o art. 101 do Estatuto e o art. 168 do Regimento Geral da UENP, fica assegurado ao pessoal vinculado ao Campus Luiz Meneghel Bandeirantes –, na forma da Lei Estadual nº 15.464/07, o mesmo direito constante do inciso I deste artigo.
- §2º É assegurado o direito de voto aos servidores com contrato de trabalho por prazo determinado.
- §3º O pessoal que exerça trabalho voluntário na Universidade não terá direito a voto.
- §4º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas em uma, de sua livre escolha.
- Art. 4º Consideram-se candidatos os membros da Comunidade Universitária, integrantes de chapa, que atendam às exigências deste Regimento e cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição definitiva, que não comporte recurso.
- Art. 5º Considera-se chapa a inscrição conjunta de um candidato para o cargo de Reitor e de um candidato para o cargo de Vice-Reitor, sendo facultado à chapa usar nome específico de identificação.
- Art. 6º O Conselho Universitário Provisório da UENP constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 10 membros efetivos e 01 observador da comunidade externa, indicado pelo reitor.
- §1º os membros efetivos da Comissão eleitoral, prevista no *caput* deste Artigo, serão 07 docentes, 02 servidores técnico-administrativos e 01 estudante.
- §2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, indicado pelo Reitor, entre os seus membros docentes.

- §3º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral serem candidatos a Reitor e Vice-Reitor, bem como manifestar expressamente em público sua pretensão de voto.
- §4º Fica impedido de participar da Comissão Eleitoral o membro que possuir grau de parentesco, até 3º grau, com qualquer dos candidatos.
- §5º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início em 24 de maio de 2010 e serão encerrados após a apreciação dos eventuais recursos interpostos quando da apresentação do resultado final da consulta eleitoral à comunidade.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;
- IV. fazer o sorteio da ordem das chapas nas cédulas, na presença dos candidatos, ou seus representantes;
- V. disciplinar a propaganda e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade;
- VI. definir e organizar as seções eleitorais e as mesas apuradoras;
- VII. prover as mesas receptoras e apuradoras dos materiais necessários à votação e apuração;
- VIII. decidir, em primeira instância, sobre impugnações de urnas e votos;
- IX. apurar e apresentar ao Conselho Universitário Provisório da UENP os resultados da consulta à comunidade;
- X. credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
- XI. credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária.

Art. 8º Os votos dos professores, dos técnicos administrativos e dos alunos serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, respeitadas as ponderações diferenciais por categoria estabelecidas neste Regimento.

REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 9º Para registro de chapa deverão os postulantes expressar, em petição escrita, sua intenção à Comissão Eleitoral, atendidas as prescrições estabelecidas no artigo 10 deste Regimento.
- Parágrafo único As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria da Reitoria, no horário normal de expediente, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no período compreendido entre 07 e 10 de junho de 2010.
- Art. 10 Na petição de inscrição cada postulante deverá:
 - I. comprovar que é de nacionalidade brasileira;
 - II. comprovar que é docente efetivo da Universidade Estadual do Norte do Paraná, em pleno exercício das suas funções e que está vinculado a regime de trabalho de 40 horas semanais ou TIDE;
 - III. fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registra e que constará da cédula oficial.
- Parágrafo Único Em consonância com o art. 101 do Estatuto e o art. 168 do Regimento Geral da UENP, fica assegurado ao pessoal vinculado ao Campus Luiz Meneghel Bandeirantes –, na forma da Lei Estadual nº 15.464/07, o mesmo direito constante do inciso II deste artigo.
- Art. 11 A Comissão Eleitoral decidirá em despacho fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o

resultado em edital, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo das inscrições.

- Art. 12 Do indeferimento do pedido de inscrição, a chapa poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recorrer ao Conselho Universitário Provisório da UENP, que em igual prazo deverá se pronunciar.
- Art. 13 Qualquer membro da Comunidade Universitária poderá impugnar o deferimento da inscrição, dirigindo pedido fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do Edital, devendo a comissão decidir em igual prazo.
- Art. 14 Da decisão que negar ou admitir a impugnação caberá recurso ao Conselho Universitário Provisório, até às 18:00 horas do dia 14 de junho de 2010, que decidirá em última instância em igual prazo.
- Art. 15 Deferida a inscrição das candidaturas, não será admitida a substituição de integrantes da chapa, exceto por motivo de:
 - I. falecimento de candidato;
 - II. afastamento das funções por motivo comprovado de doença grave;
 - III. afastamento por processo disciplinar concluído, para cumprimento de sanção.
- § 1º O requerimento de substituição deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral e somente poderá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições, devendo a Comissão decidir no prazo de 24 horas.
- § 2º Após o prazo fixado no §1º deste artigo, caso por algum motivo ocorra a vacância de um dos componentes da chapa, esta estará automaticamente eliminada do processo de consulta eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 16 A Comissão Eleitoral, ouvida as Direções das Unidades acadêmicas da UENP, indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.
- §1º É vedada a utilização de veículos e bens próprios da Universidade para afixação de propaganda ou qualquer outra forma de divulgação das chapas.
- §2º É vedada a veiculação de publicidade de candidatos na mídia comercial.
- Art. 17 A Comissão Eleitoral editará normas para os debates e disporá sobre as formas de propaganda, obedecidas as normas deste Regimento.
- Parágrafo Único Será reservada uma seção dentro do site oficial da UENP onde serão disponibilizadas todas as publicações oficiais referentes à eleição.

DA VOTAÇÃO

- Art. 18 A eleição será realizada em um único turno no dia 18 de agosto de 2010, no período ininterrupto das 8:00 às 22:00 horas.
- Art. 19 Serão instaladas seções eleitorais em todos os *Campi* da UENP em locais definidos pela Comissão Eleitoral, ouvidos os Diretores das Unidades da Universidade.
- Art. 20 A Comissão Eleitoral indicará o número e a composição das mesas receptoras, constituídas por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, escolhidos dentre os membros da Comunidade Universitária, que atuarão nas seções eleitorais.

- Parágrafo único É facultada a alteração da composição das mesas em até três turnos, observado o *caput* deste artigo.
- Art. 21 Cada seção terá a listagem dos eleitores correspondentes, urnas distintas para receber os votos sem impugnação de cada categoria, além de sobrecartas para receber os votos impugnados, em separado.
- Art. 22 A Comissão Eleitoral providenciará, junto à Reitoria, com a devida antecedência, as listas de eleitores, nos termos do art. 3º deste Regimento.
- Art. 23 Em cada seção haverá uma cabine indevassável e uma folha para registro de ocorrências, que deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes, no final da votação.
- Art. 24 Os votos dos professores, dos técnico-administrativos e dos alunos serão lançados em cédulas de cores diferentes e depositados em urnas distintas.
- Art. 25 O voto será lançado em cédula única onde constarão os nomes dos candidatos, por chapa, conforme ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.
- §1º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os votos por correspondência ou por procuração.
- §2º É vedado o voto em trânsito ou em separado, salvo as exceções previstas neste Regimento.
- Art. 26 O voto será lançado em cédula única, diferenciada pela cor:
 - I. os professores usarão cédulas brancas;
 - II. os técnicos administrativos usarão cédulas amarelas:
 - III. os alunos usarão cédulas azuis.

- Parágrafo único A cédula oficial, qualquer que seja a cor, terá o mesmo tamanho e conteúdo, e conterá a expressão: "Universidade Estadual do Norte do Paraná Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor" seguida dos nomes dos candidatos a Reitor e respectivo Vice-Reitor, antecedidos de um alvéolo, obedecida a ordem de sorteio, previsto no art. 7º, inciso IV deste Regimento.
- Art. 27 O Eleitor deverá votar na chapa de sua opção e livre escolha, mediante sinal lançado somente em um alvéolo da cédula.
- Art. 28 Para resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:
 - No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos fiscais e interessados, facultando-se à Comissão Eleitoral estabelecer procedimento alternativo ao lacre;
 - II. a ordem de votação será a de chegada de eleitores;
 - III. o nome do eleitor terá de constar na lista de votação;
 - IV. identificado, por cédula de identidade, carteira profissional, ou outro documento com fotografia n\u00e3o viol\u00e1vel capaz de identificar o votante, o eleitor assinar\u00e1a a lista pr\u00f3pria e receber\u00e1a a c\u00e9dula eleitoral definida no art. 26 deste Regimento;
 - V. o eleitor usará cabine indevassável para votar;
 - VI. ao entregar a cédula ao eleitor o Presidente e os Mesários a rubricarão;
 - VII. assinalada a chapa de sua livre escolha, o eleitor, pessoalmente, depositará a cédula na urna de sua respectiva categoria;
 - VIII. encerrada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelo Presidente, pelos Mesários e pelos Fiscais presentes, sendo, em seguida levadas por eles ao local de apuração e entregues, junto com as folhas de ocorrências, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- Art. 29 Se houver impugnação, que poderá ser quanto à identidade, ou categoria a que pertence o eleitor ou quanto à plenitude do exercício das funções, seu

voto será tomado em separado e depositado na urna, em sobrecarta especial, lacrada e rubricada pela Mesa receptora, devendo constar o incidente da folha de ocorrências.

- Art. 30 Pessoas portadores de deficiência poderão requerer à pessoa de sua confiança ou ao Presidente da Mesa, auxílio apenas para sua locomoção, sendo que em hipótese alguma poderá receber auxílio para o preenchimento da cédula, à exceção do votante cego que poderá ter sua cédula preenchida por quem o auxiliar.
- Parágrafo único O Presidente da Mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes cegos que tiveram auxílio para o voto, bem como o total destes em Ata.

DA APURAÇÃO

- Art. 31 A apuração será realizada em local apropriado, definido pela Comissão Eleitoral com a antecedência de uma semana das eleições e com ampla divulgação do local.
- §1º Os trabalhos de apuração iniciar-se-ão imediatamente após o encerramento da votação e chegada de todas as urnas e serão realizados pelas mesas apuradoras, compostas, cada uma, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.
- §2º A Comissão Eleitoral criará tantas mesas apuradoras quantas julgar necessárias para o bom andamento das apurações.
- §3º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e por 01 (um) fiscal por mesa apuradora, entre aqueles indicados pelas respectivas chapas e credenciados pela Comissão Eleitoral.

- §4º As urnas serão abertas após verificados lacre, folha de ocorrências e lista de eleitores.
- §5º Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após o cômputo dos resultados finais.
- §6º As mesas apuradoras confrontarão, preliminarmente, o número de cédulas oficiais depositadas nas urnas com o dos votantes, decidindo de plano, sobre os votos tomados em separado, nos termos do art. 29 deste Regimento.
- §7º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Mesa lavrará ata circunstanciada.
- §8º As chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data de eleição.

Art. 32 Serão nulos os votos:

- lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora, nos termos do art. 28 deste Regimento;
- II. lançados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- III. com mais de um alvéolo assinalado;
- IV. que contiverem expressões ou frases que possam identificar o votante;
- v. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- Parágrafo único Os votos nulos serão contados. Atingindo 50% mais um dos votos válidos, atendido o disposto no artigo 35 deste Regimento, será realizado um novo processo eleitoral.

- Art. 33 Quaisquer dúvidas sobre a nulidade ou a anulabilidade serão decididas de plano pelo Presidente da Mesa Apuradora.
- §1º A decisão do Presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem influir no cômputo geral, até deliberação pela Comissão Eleitoral.
- §2º As cédulas contendo votos válidos, nulos, ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria da Reitoria, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data do encaminhamento do resultado final ao Conselho Universitário Provisório da UENP.

Art. 34 O mapa de apuração indicará:

- o número de eleitores professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;
- o número de votantes professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, por seção;
- o número de votos nulos, brancos e válidos dos professores, técnicoadministrativos e alunos, separadamente, por seção;
- IV. o número de votos de professores, técnico-administrativos e alunos, separadamente, em cada chapa;
- V. os somatórios dos resultados apurados nos incisos I, II, III e IV, deste artigo.
- Art. 35 Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, obedecendo o disposto no art. 56 da Lei 9.394/96 (LDB) e art. 28 do Estatuto da UENP.

Parágrafo único - Os votos serão computados obedecendo a seguinte fórmula:

%C =
$$\left(\frac{VD}{TD}X70\right) + \left(\frac{VA}{TA}X15\right) + \left(\frac{VT}{TT}X15\right)$$

onde:

%C = percentual da chapa

VD = número de votos dos docentes para a chapa

VA = número de votos dos alunos para a chapa

VT = número de votos dos técnico-administrativos para a chapa

TD = número total de docentes eleitores

TA = número total de alunos eleitores

TT = número total de técnico-administrativos eleitores

- Art. 36 A impugnação de votos será feita no ato da votação por qualquer fiscal credenciado, devendo o voto impugnado ser tomado em separado.
- §1º As impugnações verbais, consignadas em ata ou por escrito, serão decididas pela Comissão Eleitoral quando da abertura das respectivas urnas, observado o disposto no §6º do art. 31 deste Regimento.
- §2º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para o Conselho Universitário Provisório da UENP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que, em igual prazo, decidirá.
- Art. 37 Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá.
- §1º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para o Conselho Universitário Provisório da UENP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que, em igual prazo, decidirá.

- §2º Os prazos serão contados a partir do término da apuração geral, desde que os atos eleitorais considerados irregulares sejam tempestivamente declarados e registrados em ata de apuração e, em caso contrário, serão considerados como inexistentes.
- Art. 38 O pedido de recontagem de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, que, em igual prazo, decidirá.
- §1º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.
- §2º Da decisão que indeferir o pedido de recontagem poderá ser interposto recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Universitário Provisório da UENP, que decidirá em igual prazo.
- §3º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de recontagem será submetida de ofício ao Conselho Universitário Provisório da UENP, para reexame necessário.
- Art. 39 Não serão recebidos pedidos para recontagem genérica de votos ou da totalidade das apurações.

Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo.

- Art. 40 Decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral encaminhará, através de ofício, o resultado final da eleição ao Conselho Universitário Provisório da UENP.
- Parágrafo Único O Conselho Universitário Provisório elaborará uma lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado do Paraná, em atendimento à legislação em vigor, e ao disposto no art. 1º deste Regimento.

Art. 41 Será considerada eleita a chapa que obtiver maior percentual conforme previsto no parágrafo único do art. 35 deste Regimento.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá haver segundo turno entre os candidatos empatados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 43 Todos os integrantes das mesas receptoras e apuradoras ou fiscais, ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiver efetivamente trabalhando para a realização da eleição.

- Art. 44 Os candidatos ocupantes de cargos em comissão ou de mandato eletivo deverão pedir afastamento de suas atividades funcionais, até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do deferimento do registro das chapas a que pertencerem, até a apuração do resultado final da eleição, sem prejuízo de seus vencimentos.
- Art. 45 As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em edital da Reitoria.
- Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário Provisório da UENP.
- Art. 47 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 18 de maio de 2010.

Dom Fernando José Penteado Reitor